Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/03/26 09:45 hs
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ___/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Prevenção ao superendividamento Familiar**, no âmbito do Município de Campina Grande, com a finalidade de **prevenir o superendividamento das famílias**, por meio de ações educativas, orientativas e de articulação institucional, antes da ocorrência do colapso financeiro familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **superendividamento** a impossibilidade manifesta do consumidor pessoa natural, de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, **sem comprometer o mínimo existencial**, nos termos da **Lei Federal nº 14.181/2021**.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover **educação financeira preventiva**, com foco no consumo consciente e no uso responsável do crédito;
II – *identificar e orientar famílias em situação de risco de endividamento excessivo;*
III – prevenir a exclusão social decorrente do superendividamento;
IV – estimular soluções extrajudiciais para conflitos relacionados a dívidas de consumo;
V – fortalecer a proteção do consumidor no âmbito municipal.

Art. 4º O Programa será desenvolvido de forma **integrada**, observando as seguintes competências:

I – **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**:
a) atuar como **porta de entrada** do Programa;
b) realizar ações de educação financeira preventiva;
c) identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade econômica;
d) realizar encaminhamentos aos órgãos competentes.

II – **Procon Campina Grande**:
a) prestar **apoio técnico especializado** nas relações de consumo;
b) realizar **orientação ao consumidor** e mediação administrativa de conflitos;
c) apoiar ações educativas relacionadas ao crédito e endividamento responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar **termos de cooperação, convênios ou parcerias**, especialmente com:

I – o Procon Campina Grande;
II – a Defensoria Pública;
III – instituições de ensino superior;
IV – órgãos do Sistema de Justiça;
V – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 6º As ações do Programa observarão os princípios da **Lei Federal nº 14.181/2021**, do **Código de Defesa do Consumidor** e demais normas aplicáveis, especialmente:

I – a boa-fé nas relações de consumo;
II – a preservação do mínimo existencial;
III – a prevenção ao superendividamento;
IV – a educação financeira como instrumento de cidadania.

Art. 7º A participação das famílias no Programa será **voluntária**, assegurados o respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade e à autonomia dos participantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de Março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Prevenção ao Superendividamento Familiar**, com enfoque **preventivo, educativo e intersetorial**, em consonância com a **Lei Federal nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento)** e com os princípios do **Código de Defesa do Consumidor**.

O superendividamento familiar constitui hoje um dos principais fatores de **exclusão social silenciosa**, impactando diretamente a saúde mental, a segurança alimentar, a permanência escolar, a estabilidade familiar e o acesso a direitos básicos. Trata-se de um fenômeno que atinge, de forma mais intensa, famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas dependentes de crédito para suprir necessidades essenciais.

A Lei Federal nº 14.181/2021 inovou ao reconhecer que o enfrentamento do superendividamento não deve ocorrer apenas de forma corretiva ou judicial, mas sobretudo por meio de **ações preventivas**, com foco na **educação financeira**, na **orientação antecipada** e na **preservação do mínimo existencial**. Nesse sentido, o Município possui papel estratégico, por estar mais próximo da realidade cotidiana das famílias e da rede de proteção social.

O presente Projeto propõe um modelo **integrado e juridicamente equilibrado**, que respeita as competências institucionais de cada órgão envolvido:

- os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** como porta de entrada, responsáveis pela educação financeira preventiva, identificação de riscos e acompanhamento social;
- o **Procon Campina Grande** como órgão técnico especializado na orientação das relações de consumo e na mediação administrativa de conflitos;

Ao estruturar essa atuação conjunta, o Projeto evita a sobreposição de funções, previne a judicialização excessiva e fortalece a atuação extrajudicial, conforme estimulado pela legislação federal. Além disso, promove o uso mais eficiente dos equipamentos públicos já existentes, sem criação de novas estruturas administrativas, o que reforça sua **viabilidade financeira e administrativa**.

Destaca-se, ainda, que a proposta não impõe obrigações coercitivas às famílias, assegurando a **participação voluntária**, o respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade e à autonomia dos cidadãos, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa uma **política pública moderna, humanizada e responsável**, que antecipa problemas sociais, reduz danos econômicos, fortalece a cidadania e contribui para a construção de uma cidade mais justa, solidária e socialmente equilibrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de Março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora